

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 58/2022

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 100, neste ato representado por seu Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal **Sr. Pedro Antonio dornelles**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1029818018, CPF n.º 160.908.880-87, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **HENRIQUE MACHADO KUHN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.836/0001-07, estabelecida na Av. Humaitá, nº 700, Casa 06, Bairro Universitário em Lajeado RS, neste ato representada por Henrique Machado Kuhn, brasileiro, cédula de identidade nº 9080974257, do CPF nº 001.468.580-93, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas e condições, vinculados a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para projeto de formação de liderança Dale Carnegie, para Secretária de Administração e Fazenda. Que consiste num programa de aperfeiçoamento em competências como: autoconfiança, relações humanas, liderança, comunicação, controle de preocupações e estresse, falar em público, foco, memorização e proatividade, ferramentas para obter cooperação no trabalho em equipe, autoconfiança, autoestima, gestão de pessoas, liderança participativa, ampliação de visão gerencial, condução eficaz de reuniões, administração de conflitos, processos de coaching para agilizar a definição de metas e objetivos, bem como aprimorar a consecução mais rápida de resultados por meio de pessoas, dentre outros aspectos.

1.2 – O objeto ora contratado abrange 12 módulos presenciais de 4 horas e 02 módulos on-line de 2 horas, conforme segue:

1.2.1 - Sessão de Conscientização - on-line

- Conhecer o funcionamento do treinamento;
- Iniciar o processo para criar um Plano de Avanço Pessoal.

1.2.2 - Sessão 01

- Construir base para o êxito;
- Recortar e usar nomes.

1.2.3 - Sessão 02

- Desenvolver habilidades de memorização e fortalecer relacionamentos;
- Aumentar autoconfiança.

1.2.4 - Sessão 03

- Colocar entusiasmo no trabalho;
- Reconhecer nossas realizações.

1.2.5 - Sessão 04

- Lidar com estresse de forma adequada;
- Motivar pessoas e fortalecer relacionamentos.

1.2.6 - Sessão 05

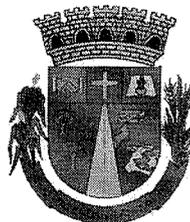
- Energizar a comunicação;

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br /

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- Liberar todo o nosso potencial.
- 1.2.7 - Sessão 06**
 - Tornar nossas ideias mais claras;
 - Falar de improviso com credibilidade.
- 1.2.8 - Sessão 07**
 - Ganhar a pronta cooperação das pessoas e compromisso de influenciar positivamente as pessoas;
 - Compromisso de influenciar positivamente as pessoas.
- 1.2.9 - Sessão 08**
 - Desenvolver as pessoas pelo reconhecimento;
 - Compreender o poder do entusiasmo;
- 1.2.10 - Sessão 09**
 - Demonstrar liderança;
 - Desenvolver mais flexibilidade.
- 1.2.11 - Sessão 10**
 - Discordar amistosamente;
 - Demonstrar controle do estresse.
- 1.2.12 - Sessão 11**
 - Seja um campeão em relações humanas;
 - Inspirar pessoas.
- 1.2.13 - Sessão 12**
 - Comemorar realizações;
 - Renovar nossa visão.
- 1.2.14 - Sessão de sustentabilidade - on-line**
 - Discutir a vivência dos princípios de Dale Carnegie;
 - Estabelecer novas metas de desenvolvimento e renovar a visão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no bojo deste contrato, as seguintes:

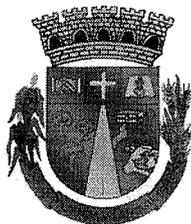
- 2.1** – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade e demais parâmetros, na área de registro para onde foram contratados;
- 2.2** – Responder por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato em relevo;
- 2.4** – Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, oriundas de faltas praticadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto contratual;
- 2.5** – Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando a referida de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- 2.7** – Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epigrafe, conforme disposto na Lei 8.666/1993.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administração@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:

- 3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento aprazadas;
- 3.2 – Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;
- 3.3 – Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;
- 3.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, no total de **R\$ 7.350,00** (sete mil, trezentos e cinquenta reais) ao mês, sendo pago em 02 (duas) parcelas de **R\$ 3.675,00** (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira após o início do curso e a última ao final, após recebimento do certificado.

4.2 – As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta da classificação orçamentária adiante discriminada:

04.122.0004.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

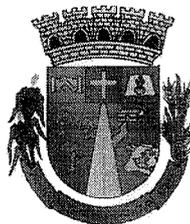
5.1 – O pagamento dos numerários a que se refere à cláusula anterior, terá a sua efetivação até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado;

5.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos se encontrarem vencidos.

5.3 – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

5.4 – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

5.5 – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada à devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da Administração Municipal da CONTRATANTE, por servidor designado para este fim.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista na Lei 8.666/93;

7.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

7.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

8.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

8.3 – A CONTRATANTE se reserva no direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

8.4. – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os valores deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 04 (quatro) meses;

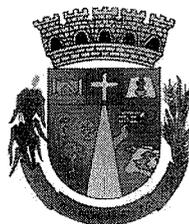
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 05 (cinco) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com amparo nas disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

11.2 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

11.3 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

11.4 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

11.5 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

11.6 – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 8.666/93 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Estrela, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Fazenda Vilanova, 27 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO ANTONIO DORNELLES
Data: 27/09/2022 14:05:26-0300
Verifique em <https://verificador.jti.br>

Pedro Antonio Dornelles
Vice Prefeito no cargo Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Henrique Machado Kuhn & Cia Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Neiva Maria Borba
Agente Serviço Público
Matr. 755

1º  _____ CPF Nº _____

2º  _____ CPF Nº _____
Lucas D. da Silva
Coordenador de área
Matrícula: 1384